

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E LAFNER PENZE  
DA ROCHA**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Assessor da Diretoria de Administração e Finanças, **Aroldo Moulard Filho**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 995.097 SSP/MS e do CPF nº 859.585.57-49, todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

**CONTRATADA:** LAFNER PENZE DA ROCHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.077.468/0001-00, com sede à rua Prudentópolis, nº 420, Jd. Panorama, CEP 79.044-640, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Administrador **Lafner Penze da Rocha**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 1.168.908 SSP/MS, e do CPF 015.993.871-66, residente e domiciliado à Rua Prudentópolis, S/N, Jd. Panorama, CEP 79.044-640, em Campo Grande/MS

As partes acima identificadas resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelos termos e condições dispostos a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** visando a atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), com os seguintes objetivos, sem a exclusão de outros:

- a) Uniformizar as ações de gerenciamento dos resíduos da **CONTRATANTE**;
- b) Fazer com que as leis e demais normas vigentes sejam cumpridas;
- c) Viabilizar o manuseio e o descarte seguro de resíduos;
- d) Diminuir riscos operacionais e garantir a segurança dos colaboradores;
- e) Gerar economia à instituição;
- f) Contribuir com a sustentabilidade e com a imagem da instituição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento serão prestados em conformidade com a proposta comercial anexa, parte integrante deste instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes, no que não contrariar os termos do presente contrato.

**2.2.** A atualização do PGRSS do complexo hospitalar contemplará os seguintes serviços:

- a) Visita técnica para levantamento de dados;
- b) Identificação de empreendimento e do responsável técnico;
- c) Identificação e quantificação dos resíduos sólidos, contemplando pesagem em 7 dias de operação do empreendimento com caracterização dos resíduos conforme NBR 10004 E RDC 222, etapas de geração, processo de destino e/ou acondicionamento do resíduo, quantificação expresso em peso (kg) e volume (litros), conforme interpretação das pesagens realizadas pela MS Ambiental;
- d) Identificação das formas de armazenamento de cada classe de resíduos;
- e) Dimensionamento do abrigo temporário dos resíduos sólidos;



- f) Informação quanto a coleta e transporte dos resíduos gerados, por classe demonstrando: razão social das empresas envolvidas, licença ambiental, cadastro de prestação de serviços ao Grande Gerador e frequência de coleta;
- g) Informação quando ao destino dos resíduos gerados contemplando: razão social das empresas envolvidas; tipo de destino final/disposição final e Licença Ambiental;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica;

**2.3.** A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, a Engenheira Ambiental e Civil Andressa Fraga Barbosa (CREA MS61636) para atuar, sem exclusão da responsabilidade que a ora Contratada assume no presente contrato, como sua Responsável Técnica, tendo os seguintes deveres e atribuições, sem a exclusão de outros, sob sua responsabilidade:

- a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as de natureza técnica;
- b) Supervisionar e garantir a conformidade dos serviços prestados;
- c) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
- d) Prestar contas das ações desenvolvidas à **CONTRATANTE**;
- e) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação;
- f) Apresentar dentro do prazo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS).

**2.4.** A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá realizar-se por profissionais devidamente registrados na especialidade especificada neste contrato, com título reconhecido junto aos órgãos de competência, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, seguindo todas as normas, bem como a legislação pertinente que regem a espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Para a prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 21.789,47 (vinte e um mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a ser pago da seguinte maneira:

- a) entrada de **R\$ 10.894,74** (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), cujo pagamento ocorrerá na data da assinatura do presente contrato;

b) O valor restante de **R\$ 10.894,74** (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), após a efetiva entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS).

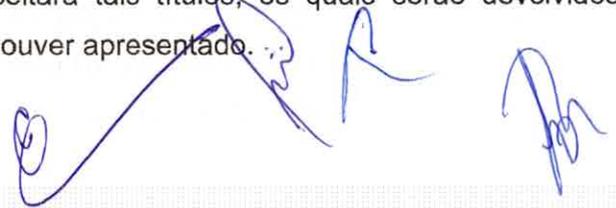
**3.3.** Nas faturas/notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS. O valor referente ao ISS será retido pela **CONTRATANTE** e recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.4.** Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

**3.5.** No valor total constante no item 3.1 desta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, equipamentos, mão-de-obra especializada, bem como todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

**3.7.** O pagamento se dará por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, cujos dados bancários são: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 29008883-6, CNPJ nº 48.077.468/0001-00.

**3.8.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.



#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS**

**4.1.** Os serviços contratados iniciar-se-ão a partir da assinatura deste instrumento e deverão ser executados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e somente dar-se-á por adimplido o contrato com a entrega efetiva do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), quando, então, será feito o pagamento da segunda parcela, tal como previsto na cláusula 3.1., "b".

**4.2.** Não efetuando a entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) no prazo avençado, o contrato estará rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade, e a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE** de todos os valores adiantados, que deverão ser corrigidos de acordo com o índice IPCA calculado pelo IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e/ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento.

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se a cumprir todas as determinações impostas pelas atividades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativos aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.5.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.

**5.6.** A **CONTRATADA** responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros.

**5.7.** Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

**5.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder integralmente pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometerem, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

**5.9.** Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**5.10.** A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada, dentro do prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**5.11.** A **CONTRATADA** será responsável civil e criminalmente por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ou mesmo a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

**5.12.** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o prazo estipulado para a execução dos serviços deste instrumento.

**5.13.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela utilização de equipamentos próprios, quando necessários para o desempenho das atividades, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cabe à **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**6.2.** Incumbe à **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** da análise dos documentos necessários para o recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso à **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e de pessoal que não sejam da **CONTRATADA**.

**6.4.** Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar o presente contrato através do setor competente.

**6.5.** Obriga-se a **CONTRATANTE** a cumprir com todas as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**.

**6.6.** A **CONTRATANTE** deve disponibilizar um colaborador que tenha conhecimento do armazenamento temporário de resíduos na unidade atendida pela **CONTRATADA**, para o acompanhamento das visitas técnicas e para o fornecimento das informações relevantes ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

**6.7.** A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer os documentos solicitados via checklist pela **CONTRATADA**.

**6.8.** A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer também o mês atualizado de certificados de coleta de resíduos com peso e topo de resíduo gerado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo seu pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização desta.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilização por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**8.2.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**8.3.** Fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos/funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas.

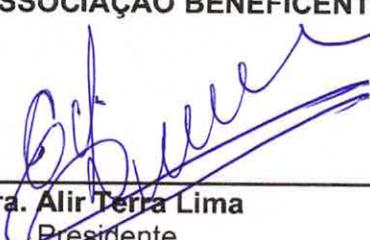
### **CLÁUSULA NONA** **DO FORO DE ELEIÇÃO**

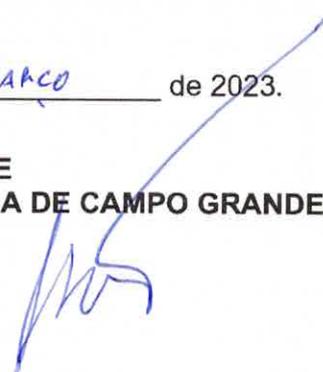
**9.1.** Fica eleito o Foro desta capital de Campo Grande, MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato, respondendo a parte vencida pelas custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

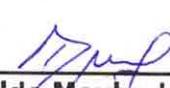
Campo Grande/MS, 19 de Março de 2023.

Pela CONTRATANTE  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

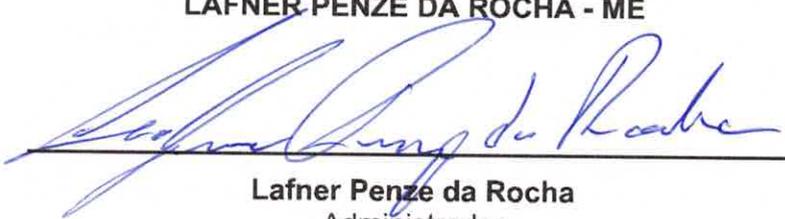
  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

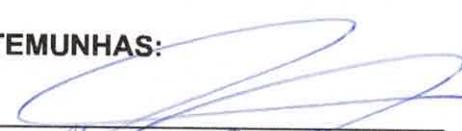
  
\_\_\_\_\_  
**Rinaldo Hakme Romano**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Aroldo Moulard Filho**  
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA  
**LAFNER-PENZE DA ROCHA - ME**

  
\_\_\_\_\_  
**Lafner Penze da Rocha**  
Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Almirando de Souza Paiva  
CPF: 001349631505

2. Anelize DG  
Nome: Anelize Domingos  
CPF: 046.638.841.13

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Lafner Penze da Rocha.



# Radiar

Engenharia e Imóveis

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2023

Proponente:

LAFNER PENZE DA ROCHA – Radiar Engenharia  
e Imóveis

CNPJ: 48.077.468/0001-00  
Rua: Prudentópolis, 420 – Jd. Panorama –  
CEP: 79.044-640 - Campo Grande/MS

Requerente:

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO  
GRANDE**

CNPJ: 03.276.524/0001-06

- Atualização do Plano de  
Gerenciamento de Resíduos de Serviço  
de Saúde.

<b>PROPOSTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PTPS Nº 71A/2023</b>	<b>Ref.: Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.</b>
--	---

A presente proposta comercial é composta de uma descrição do serviço a ser prestado, tendo validade de 30 (trinta) dias.

## 1. Apresentação

A Proposta Comercial apresentada consiste na elaboração da atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde da Santa Casa de Campo Grande/MS.

## 2. Propósito da Empresa

Prestar serviço de qualidade, prezando pela eficiência e atento às reais necessidades de seus clientes, de modo que esses possam desenvolver suas atividades sem preocupações com divergências das normas ambientais e buscando sempre a melhor solução de maneira técnica e financeiramente viável.



### 3. Equipe Técnica Multidisciplinar

Para execução deste serviço, estarão empenhados os seguintes profissionais:

<b>Andressa Fraga Barbosa</b>	<b>Diretora Técnica – Engenheira Ambiental e Civil</b>	<p>Engenheira Ambiental formada pela UFMS;</p> <p>Adquiriu experiência na área ambiental atuando como Diretora Técnica na empresa Costa Engenharia Eireli LTDA;</p> <p>Coordenou Equipes Multidisciplinares para elaboração de trabalhos de elevada complexidade, como Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Estudo Ambiental Preliminar – EAP, Plano de Saneamento e Planejamento Municipal</p> <p>Engenheira Civil formada pela Uniderp;</p> <p>Atuou em projetos voltados para adequação de Sistema de Controle Ambiental, Estações de Tratamento de Efluentes e Obras em geral.</p>
	<b>Corretor de Imóveis e Empreiteiro</b>	<p>Supervisor de equipe técnica; empreiteiro, corretor de imóveis e perito avaliador imobiliário</p>
<b>Lafner Penze da Rocha</b>		

### 4. Principais Serviços Já Realizados

- Gestão e Monitoramento Ambiental na empresa SEMALO, com o intuito de conquistar Selo Verde do Programa Senar/Fiems e garantir aumento do incentivo fiscal;
- Gestão Ambiental da empresa KEPLER WEBER INDUSTRIAL, com o intuito de acompanhar e atender as condicionantes da Licença de Operação garantir aumento do incentivo fiscal;
- Licenciamento Ambiental de atividades de fabricação de rações para animais para a empresa ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- Monitoramento Ambiental do Curtume INDUSPAN, no município de Campo Grande/MS;
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por disposição inadequada de Resíduos – PRADE RS (encerramento de lixão);
- Licenciamento Ambiental de Loteamento Urbano Vereador Mario Pierreti, município de Ivinhema/MS;
- Licenciamento Ambiental de obras de Drenagem para contenção de erosão, contratada pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, no município de Ivinhema;
- Licenciamento Ambiental da Rede de Supermercado Comper, Fort Atacadista e Bate Forte, do Grupo Pereira;
- Licenciamento Ambiental para armazém de grãos para o grupo Produzir, contemplando execução dos projetos ambientais;
- Licenciamento Ambiental para Suinocultura do grupo Pinesso;
- Licenciamento Ambiental e execução dos projetos ambientais para o pátio de descontaminação de avião agrícola para o grupo Guanabara;
- Licenciamento Ambiental e execução dos projetos ambientais para transportadora Eucatur; Dentre outros de não menos importância;

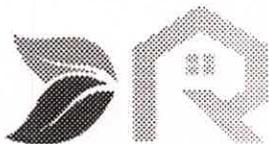


## 5. Serviços e Produtos

A execução dos serviços técnicos deverá atender àquilo que determina o embasamento legal, principalmente as normas técnicas vigentes, NBR 10004 e RDC N°222, o decreto municipal n. 14.114 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental municipal, bem como o Termo de Referência N° S1001 da Semadur:

- **Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde contemplando unidade de trauma e prédio principal:**

- o Identificação do empreendimento e do responsável técnico;
- o Identificação e quantificação dos resíduos sólidos, contemplando pesagem em 7 dias de operação do empreendimento com caracterização dos resíduos conforme NBR 10004 E RDC 222, etapas de geração, processo de destino e/ou acondicionamento do resíduo, quantificação expresso em peso (kg) e volume (litros), conforme interpretação das pesagens realizadas pela MS Ambiental;
- o Identificação das formas de armazenamento de cada classe de resíduos;
- o Dimensionamento do abrigo temporário dos resíduos sólidos;
- o Informação quanto a coleta e transporte dos resíduos gerados, por classe demonstrando: razão social das empresas envolvidas, licença ambiental, cadastro de prestação de serviços ao Grande Gerador e frequência de coleta;
- o Informação quanto ao destino dos resíduos gerados contemplando: razão social das empresas envolvidas; tipo de destino final/disposição final e Licença Ambiental;



## 6. Orçamento

Sendo respeitados todos os termos desta proposta técnica, o valor para a realização dos serviços discriminados no Item 5 é de **R\$21.789,47 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos).**

Item	Descrição		
1	<b>Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde;</b>	<b>R\$</b>	<b>24.210,53</b>
1.1	Visita técnica para levantamento de dados		
1.2	Identificação do empreendimento e do responsável técnico;		
1.3	Identificação e quantificação dos resíduos sólidos, contemplando pesagem em 7 dias de operação do empreendimento com caracterização dos resíduos conforme NBR 10004 E RDC 222, etapas de geração, processo de destino e/ou acondicionamento do resíduo, quantificação expresso em peso (kg) e volume (litros), conforme interpretação das pesagens realizadas pela MS Ambiental		
1.4	Identificação das formas de armazenamento de cada classe de resíduos;		
1.5	Dimensionamento do abrigo temporário dos resíduos sólidos;		
1.6	Informação quanto a coleta e transporte dos resíduos gerados, por classe demonstrando: razão social das empresas envolvidas, licença ambiental, cadastro de prestação de serviços ao Grande Gerador e frequência de coleta		
1.7	Informação quando ao destino dos resíduos gerados contemplando: razão social das empresas envolvidas; tipo de destino final/disposição final e Licença Ambiental;		
1.8	Anotação de Responsabilidade Técnica;		
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.210,53</b>
		<b>DESCONTO</b>	<b>R\$ 2.421,05</b>
		<b>TOTAL COM DESCONTO</b>	<b>R\$ 21.789,47</b>

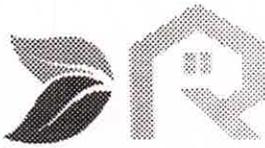
	BDI	21,00%
	Encargos Tributários	16,36%
	Custos Administrativos	3,00%
	Remuneração da Empresa	3,00%



## 7. Cronograma Físico - Financeiro

O pagamento poderá ser realizado conforme acordo entre o cliente, mediante boleto bancário, pix ou transferência, conforme tabela abaixo:

Parcelas	Dias	%	R\$	% Acumulada	R\$ Acumulado
1ª Parcela	Entrada	50,00%	R\$ 10.894,74	50,00%	R\$ 10.894,74
2ª Parcela	Entrega do PGRSS	50,00%	R\$ 10.894,74	100,00%	R\$ 21.789,47



## 8. Responsabilidade da Contratante

É de responsabilidade do contratante, quando necessários:

- Disponibilizar documentos solicitados via checklist;
- Fornecer o mês atualizado de certificados de coleta de resíduos com peso e tipo de resíduo gerado;
- Disponibilizar um colaborador que tenha conhecimento do armazenamento temporário de resíduos para realização da visita técnica.

**Obs. Proposta Comercial Prestação Serviço**

**Data da Aprovação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Responsável:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:**

*Andressa Fraga Barbosa*

**Andressa Fraga Barbosa**  
Diretora Técnica-Comercial  
Engº Ambiental e Civil – CREA  
MS61636D  
(67) 99152-9466

*[Handwritten signatures in blue ink]*